



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 21/02/2018 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 9
Órgão: Ministério da Cultura / Agência Nacional do Cinema

PORTARIA Nº 1-E, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

Dispõe sobre a organização das competências internas referentes à gestão dos programas e mecanismos de fomento ao audiovisual brasileiro e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANCINE Nº 262-E, de 24 de Agosto agosto de 2017, resolve:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Coordenador de Análise de Direitos para praticar os seguintes atos relativos à gestão dos programas e mecanismos de fomento ao audiovisual brasileiro, observadas as disposições legais e regulamentares:

- I. aprovar projetos para utilização de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;
- II. aprovar a troca de titularidade de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal, no caso de projetos sem captação de recursos;
- III. aprovar contratos de coexecução de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal.

Art. 2º. Fica delegada competência ao Coordenador de Acompanhamento de Projetos para praticar os seguintes atos relativos à gestão dos programas e mecanismos de fomento ao audiovisual brasileiro, observadas as disposições legais e regulamentares:

- I. aprovar prorrogação extraordinária do prazo de captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal, no caso de projetos que já tiveram 1º liberação de recursos autorizada;
- II. aprovar a prorrogação do prazo para conclusão de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;
- III. aprovar a alteração de suporte da obra final;
- IV. aprovar o remanejamento interno de itens orçamentários de projetos aprovados;
- V. autorizar alterações na aplicação das marcas constantes do Manual de Identidade Visual e do Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE;
- VI. aprovar alterações nos itens de despesa previstos, desde que seja mantido o valor orçamentário global, quando o projeto estiver em fase de Prestação de Contas.

Art. 3º. Fica delegada competência ao Coordenador de Gestão Financeira para praticar os seguintes atos relativos à gestão dos programas e mecanismos de fomento ao audiovisual brasileiro, observadas as disposições legais e regulamentares:

- I. aprovar o remanejamento das fontes de recursos de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;
- II. aprovar liberações posteriores de recursos de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;
- III. aprovar o reinvestimento de recursos em projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal, no caso de projetos que já tiveram primeira liberação de recursos autorizada;

IV. autorizar a instituição financeira responsável pelas contas vinculadas aos projetos aprovados a:

- a. abrir contas-correntes de recolhimento;
 - b. encerrar contas-correntes de recolhimento, de captação e de movimentação recursos oriundos de incentivo fiscal federal e encerrar contas bloqueadas referentes a editais e programas de fomento que utilizam recursos orçamentários da ANCINE;
 - c. reativar contas-correntes de recolhimento, de captação e de movimentação;
 - d. transferir valores:
 - i. das contas-correntes de recolhimento para contas-corrente de captação;
 - ii. das contas-correntes de captação para contas-corrente de movimentação;
 - iii. das contas-correntes bloqueadas referentes a editais e programas de fomento que utilizam recursos orçamentários da ANCINE para contas de movimentação:
 1. na primeira liberação, somente após aprovação da Diretoria Colegiada; e
 2. da segunda liberação em diante, somente após aprovação da Superintendência de Desenvolvimento Econômico.
- e. transferir os recursos não aplicados no prazo legal das contas de recolhimento, de captação e bloqueadas para o Fundo Nacional de Cultura, na categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual.

V. solicitar à instituição financeira responsável pelas contas vinculadas aos projetos aprovados:

- a. a aplicação financeira dos recursos depositados em conta de recolhimento e em conta de captação, de acordo com as Instruções Normativas específicas, bem como dos recursos depositados em contas bloqueadas referentes a editais e programas que utilizam recursos orçamentários da ANCINE, mediante recomendação expressa da Superintendência de Desenvolvimento Econômico;

b. extratos bancários de contas-corrente de recolhimento, de captação e de movimentação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal e de contas bloqueadas referentes a editais e programas de fomento que utilizam recursos orçamentários da ANCINE.

Art. 4º. Fica delegada competência ao Coordenador de Prestação de Contas para praticar os seguintes atos relativos à gestão dos programas e mecanismos de fomento ao audiovisual brasileiro, observadas as disposições legais e regulamentares:

- I. aprovar a prorrogação do prazo para prestação de contas de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;
- II. cancelar projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;
- III. autorizar a instituição financeira responsável pelas contas vinculadas aos projetos aprovados a:

a. encerrar contas-correntes de captação e de movimentação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal e encerrar contas bloqueadas referentes a editais e programas de fomento que utilizam recursos orçamentários da ANCINE;

b. transferir os recursos não aplicados no prazo legal das contas de captação e bloqueada para o Fundo Nacional de Cultura, na categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual.

IV. solicitar à instituição financeira responsável pelas contas vinculadas aos projetos aprovados extratos bancários de contas-correntes de captação e de movimentação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal e de contas bloqueadas referentes a editais e programas de fomento que utilizam recursos orçamentários da ANCINE.

Art. 5º. Fica delegada competência ao Coordenador de Gestão de Processos de Fomento para praticar os seguintes atos relativos à gestão dos programas e mecanismos de fomento ao audiovisual brasileiro, observadas as disposições legais e regulamentares:

- I. aprovar prorrogação extraordinária do prazo de captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal, no caso de projetos que não tiveram 1º liberação de recursos autorizada;

II. aprovar a prorrogação do prazo para prestação de contas de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

- III. cancelar projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;
- IV. solicitar cancelamento de Certificados de Investimento junto à Comissão de Valores Mobiliários, no caso do mecanismo criado pelo artigo 1º da Lei 8.685, de 1993;
- V. aprovar a prorrogação ordinária dos prazos de captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal.

Art. 6º. Fica delegada competência aos servidores lotados na Coordenação de Gestão de Processos para praticar os seguintes atos relativos à gestão dos programas e mecanismos de fomento ao audiovisual brasileiro, observadas as disposições legais e regulamentares:

- I. autorizar a alteração do título de projetos aprovados para captação de recursos oriundos de incentivo fiscal federal;

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcial Campos